



Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

PROJETO DE LEI Nº 007 /2024.

Dispõe sobre o Plano de Amortização para o Equacionamento do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Negro, e revoga a Lei nº 2.496, de 19 de dezembro de 2014.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o novo Plano de Amortização para o Equacionamento do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Negro, mediante aportes mensais ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro – IPRERINE, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, iniciando-se no ano de 2023, inclusive, e terminando no final do ano de 2057, a fim de obter o equilíbrio atuarial, nos termos do art. 40 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, e da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467 de 2 de junho de 2022.

Parágrafo único. O déficit atuarial a ser equacionado e o respectivo plano de amortização estão definidos no Anexo I.

Art. 2º O valor do aporte anual, constante do Anexo I, será dividido em 12 (doze) aportes mensais, a serem quitados durante o respectivo exercício.

Parágrafo único. Os valores dos aportes anuais, constantes no Anexo I, correspondem ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 3º Os aportes mensais ao IPRERINE deverão ser realizados até o último dia útil do mês em curso.

§1º O não repasse dos aportes financeiros mensais ao IPRERINE, no prazo definido no *caput*, implicará em caracterização de mora e inadimplência, independentemente de notificação, gerando responsabilidade a quem tenha dado causa.

§2º Caracterizada a mora no repasse dos aportes financeiros mensais, haverá incidência, até a data do efetivo pagamento, de correção monetária *pro rata die* pelo IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de multa moratória, diária, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor devido, sem prejuízo por perdas e danos, inclusive, se for o caso.

§3º O IPRERINE não providenciará qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de Rio Negro em mora pelo não pagamento de quaisquer valores que lhe sejam devidos, de modo que o mero inadimplemento é ato constitutivo da mora.

§4º Aplicar-se-ão, no que couber, as demais disposições da Lei nº 1.139, de 24 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

Art. 4º O Município de Rio Negro obriga-se a consignar no orçamento de cada exercício os aportes devidos ao IPRERINE, bem como dar publicidade à referida unidade gestora em relação a pagamento, além de quaisquer contribuições previdenciárias, do ente e do servidor, incidentes sobre a remuneração dos servidores titulares de cargos efetivos, em conformidade com as alíquotas vigentes.

Art. 5º Os aportes mensais pagos nos exercícios de 2023 e 2024, realizados na forma da legislação vigente até a data de entrada em vigor desta Lei, são considerados válidos para fins de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/03/2024 08:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65f18f192be5a>.
POR JAMES KARSON VALERIO: ***174799** EM 13/03/2024 08:33





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

comprovação do cumprimento do Plano de Amortização proposto nesta Lei, exclusivamente referente aos respectivos exercícios.

Art. 6º A cada exercício financeiro, será realizada, ao menos, uma avaliação atuarial, por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

Parágrafo único. Com fundamento na avaliação atuarial mencionada no *caput*, o presente Plano de Equacionamento deverá ser revisto, mediante lei, nas hipóteses previstas na Portaria MTP nº 1.467, de 2022, ou outra que vier a substituí-la, observando-se os critérios, as condições e os prazos lá definidos.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a promover adequações orçamentárias necessárias para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 8º Revoga-se a Lei nº 2.496, 19 de dezembro de 2014.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor no 1º (primeiro) dia do 4º (quarto) mês subsequente ao da data de sua publicação.

Rio Negro, 12 de março de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/03/2024 08:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65f18f192be5a>.
POR JAMES KARSON VALERIO.***174799** EM 13/03/2024 08:33



PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negro - Paraná

Assinado por JAMES KARSON
VALERIO em 13/03/2024
08:33:39



Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei incluso dispõe sobre o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Negro (RPPS) e revoga a Lei Municipal nº 2.496, de 19 de dezembro de 2014.

A unidade gestora do RPPS, qual seja, o IPRERINE recebe mensalmente as contribuições pagas pelos segurados e ente federativo e, com base na estrutura administrativa existente, realiza investimentos desses recursos coletados entre os diversos segmentos de aplicação autorizados pela Política de Investimentos (renda fixa, renda variável, imóveis etc.), a fim de obter um rendimento líquido capaz de pagar os benefícios previdenciários previstos na legislação.

Com o aumento da expectativa de sobrevida, que traz obrigações de maior prazo para os cofres do Instituto, bem como uma idade média de aposentadoria baixa, e regras previdenciárias que ainda garantem integralidade e paridade para servidores, o desafio do Instituto em possuir provisão suficiente é enorme.

Desta forma, o cálculo atuarial realizado no ano de 2023, com base nas informações colhidas da folha do ano de 2022, concluiu que somente as contribuições dos segurados e do ente não serão suficientes para custear todas as aposentadorias e pensões dos segurados atuais.

Assim, é necessário que seja revisado o presente plano de amortização do déficit técnico atuarial, bem como seja instituído ainda neste ano, descontados os valores já pagos em 2023 e 2024 conforme Lei anterior e suas atualizações, sob pena de o Ente Federativo ser considerado em situação previdenciária irregular, com o bloqueio do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

O plano apresentado foi extraído do relatório atuarial, considerou os valores pagos em 2023, que vem sendo pago em 2024 e será revisto anualmente conforme previsão legal, dessa forma atualizando os valores e prazos conforme as variações patrimoniais, estatísticas e da massa de segurados.

Esperando contar com a costumeira atenção ao presente Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negro - Paraná
Assinado por JAMES KARSON
VALÉRIO em 13/03/2024
08:33:39

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/03/2024 08:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65f18f17bd879>.
POR JAMES KARSON VALÉRIO: ***174799** EM 13/03/2024 08:33





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

ANEXO I

1 - Déficit atuarial a ser equacionado: R\$ 144.049.241,80 (cento e quarenta e quatro milhões, quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), apurado na avaliação atuarial realizada com data focal em 31/12/2022, constante do relatório atuarial nº 071/2023 – Versão 1, da empresa ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda.

2 - Plano de Equacionamento mediante aportes mensais:

n	Ano	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final	Aporte Mensal
1	2023	144.049.241,80	6.727.099,59	3.435.299,48	147.341.041,91	286.274,96
2	2024	147.341.041,91	6.880.826,66	3.641.417,44	150.580.451,13	303.451,45
3	2025	150.580.451,13	7.032.107,07	7.102.428,14	150.510.130,06	591.869,01
4	2026	150.510.130,06	7.028.823,07	7.237.334,58	150.301.618,56	603.111,21
5	2027	150.301.618,56	7.019.085,59	7.374.803,48	149.945.900,66	614.566,96
6	2028	149.945.900,66	7.002.473,56	7.514.883,53	149.433.490,70	626.240,29
7	2029	149.433.490,70	6.978.544,02	7.657.624,31	148.754.410,40	638.135,36
8	2030	148.754.410,40	6.946.830,97	7.803.076,37	147.898.164,99	650.256,36
9	2031	147.898.164,99	6.906.844,31	7.951.291,21	146.853.718,08	662.607,60
10	2032	146.853.718,08	6.858.068,63	8.102.321,30	145.609.465,42	675.193,44
11	2033	145.609.465,42	6.799.962,03	8.256.220,12	144.153.207,33	688.018,34
12	2034	144.153.207,33	6.731.954,78	8.413.042,16	142.472.119,95	701.086,85
13	2035	142.472.119,95	6.653.448,00	8.572.842,94	140.552.725,02	714.403,58
14	2036	140.552.725,02	6.563.812,26	8.735.679,04	138.380.858,24	727.973,25
15	2037	138.380.858,24	6.462.386,08	8.901.608,11	135.941.636,21	741.800,68
16	2038	135.941.636,21	6.348.474,41	9.070.688,91	133.219.421,71	755.890,74
17	2039	133.219.421,71	6.221.346,99	9.242.981,30	130.197.787,40	770.248,44
18	2040	130.197.787,40	6.080.236,67	9.418.546,29	126.859.477,79	784.878,86
19	2041	126.859.477,79	5.924.337,61	9.597.446,02	123.186.369,37	799.787,17
20	2042	123.186.369,37	5.752.803,45	9.779.743,86	119.159.428,97	814.978,65
21	2043	119.159.428,97	5.564.745,33	9.965.504,33	114.758.669,97	830.458,69
22	2044	114.758.669,97	5.359.229,89	10.154.793,21	109.963.106,65	846.232,77
23	2045	109.963.106,65	5.135.277,08	10.347.677,52	104.750.706,21	862.306,46
24	2046	104.750.706,21	4.891.857,98	10.544.225,56	99.098.338,63	878.685,46
25	2047	99.098.338,63	4.627.892,41	10.744.506,91	92.981.724,14	895.375,58
26	2048	92.981.724,14	4.342.246,52	10.948.592,49	86.375.378,16	912.382,71
27	2049	86.375.378,16	4.033.730,16	11.156.554,55	79.252.553,77	929.712,88
28	2050	79.252.553,77	3.701.094,26	11.368.466,73	71.585.181,30	947.372,23
29	2051	71.585.181,30	3.343.027,97	11.584.404,06	63.343.805,21	965.367,00
30	2052	63.343.805,21	2.958.155,70	11.804.442,99	54.497.517,93	983.703,58
31	2053	54.497.517,93	2.545.034,09	12.028.661,42	45.013.890,59	1.002.388,45
32	2054	45.013.890,59	2.102.148,69	12.257.138,76	34.858.900,52	1.021.428,23
33	2055	34.858.900,52	1.627.910,65	12.489.955,89	23.996.855,29	1.040.829,66
34	2056	23.996.855,29	1.120.653,14	12.727.195,24	12.390.313,19	1.060.599,60
35	2057	12.390.313,19	578.627,63	12.968.940,82	0,00	1.080.745,07



PREFEITO MUNICIPAL

Rio Negro - Paraná

Assinado por JAMES KARSON
VALERIO em 13/03/2024
08:33:39

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/03/2024 08:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65f18f1690eaf>.
POR JAMES KARSON VALERIO.***174799** EM 13/03/2024 08:33

